



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação "AH – GESTÃO & CONSULTORIA, Sociedade Unipessoal, Lda.".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Constituição de sociedade comercial por quotas unipessoal, por Alcides José Moreira Horta, solteiro, maior natural de Santa

Catarina, Chã de Tanque, residente na Achada S. Filipe – Praia, titular de Bilhete de Identidade nº 156259, emitido aos 9 de Setembro de 2005, pelo Arquivo de Identificação da Praia.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas unipessoal que adopta a denominação "AH – Gestão & Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda.".

Artigo 2º

A sociedade tem sede na Praia, Achada S. Filipe, podendo a gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objectivo:

- a) A prestação de serviços de Gestão & Consultoria, nas áreas de recursos humanos, auditoria de gestão, contabilidade, sistema de qualidade, marketing, formação, gestão de projectos e estudos de viabilidade.
- b) A representação, consultoria, aquisição e comercialização de programas informáticos de gestão, de equipamentos de novas tecnologias de informação e comunicação.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital de outras sociedade, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objectivo desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo 4º

1. O capital social é de quatrocentos mil escudos e encontra-se realizado em 50% no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), representado por uma quota única pertencente ao sócio único, Alcides José Moreira Horta.

2. O remanescente no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) será realizado no prazo máximo de três anos.

Artigo 5º

1. A gerência e representação de sociedade competem ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes atribuídos no mandato.

3. A gerência pode, ainda, conceder créditos, contrair empréstimo, adquirir, alienar, permutar, locar, dar ou tomar de arrendamento instalações, trespassar ou onerar bens de qualquer natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Nove de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(463)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um contrato de aumento de capital e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “LABORATÓRIOS INPHARMA – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A.”, com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de 50.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 349/1994/09/21

Em consequência do mencionado aumento, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de cem milhões de escudos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(464)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade denominada “CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, C.R.L., LDA”, com sede nesta Cidade da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(465)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominada “AFRICATUR – Empreendimentos Industriais e Construções, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Rafael Juan Cabrera Suarez, casado no regime de separação de bens com Margarita Savedra Dias, natural de Lucas, Grand Canárias, residente em Las Palmas, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do passaporte número N365210 aos 23 de Outubro de 2000, emitido pela Autoridade de Canárias, que outorga por si e em nome e em representação de:

SEGUNDO: Arturo Gonzalez Machin, casado no regime de separação de bens com Ester Perdomo Marero, natural de Las Palmas de Grand Canárias, residente na Rua Mesa Y Copez 15 – Canárias, conforme procuração outorgada aos 12 de Março de 1999, no Cartório Notarial da Praia.

Pelo presente instrumento, ele e o seu representado, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “AFRICATUR – Empreendimentos Industriais e Construções, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Fazenda, Cidade da Praia.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria do turismo, organização de excursões e actividades diversificadas de lazer;
- b) Rent-a-car, aluguer de veículos e motocicletas com e/ou sem condutor;
- c) Construção de aldeamentos turísticos para arrendamento e/ou vendas;
- d) Importação, construção civil, arrendamento e/ou compra e venda de imóveis;
- e) Representações.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Rafael Juan Cabrera Suarez, três milhões e quinhentos mil escudos;
- Arturo Gonzalez Machin, um milhão e quinhentos mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Rafael Juan Cabrera Suarez, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberados em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(466)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Admilo Waldir Fernandes, nascido aos 2 de Junho de 1946, casado em regime d comunhão de adquiridos, com Ana Sónia Silves portador do Bilhete de Identidade nº 258574 de 27 de Dezembro de 2000 emitido pelo Arquivo da Praia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, conselho da Praia e residente nesta Cidade da Praia, ilha de Santiago;

Carlos Manuel Ferreira Lopes, nascido aos 7 de Julho de 1965, divorciado, portador do Bilhete de Identidade nº 7474743 de 26 de Novembro de 2004 emitido pelo Arquivo de Lisboa (MNE), natural da freguesia de Pussos, concelho de Alvaiázere – Portugal, e residente em Praia; e

Maria Helena Mendonça Correia, nascida aos 7 de Fevereiro de , solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade nº 34295 de 7 de Junho de 2005 emitido pelo Arquivo da Praia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, conselho da Praia e residente em Praia, Santiago.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, por tempo indeterminado que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1º

A sociedade adopta a denominação d Protocolo – Eventos em Tempos Real, da, e tem a sua sede em Palmarejo, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2º

O objecto da sociedade é a prestação de serviço turístico, catering, espectáculos (realização/produção/promoção de eventos próprios ou de terceiros) e representações, concessões e merchandising.

3º

1. O capital social é de 7.500.000\$00, e corresponde a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Admilo Waldir Fernandes – 3.000.000\$00 = 40%
- Carlos Manuel Ferreira Lopes – 3.000.000\$00 = 40%
- Maria Helena Mendonça Correia – 1.500.000\$00 = 20%

2. As quotas, estão realizadas no seu valor nominal, no montante total de 7.500.000.000\$00, em bens de equipamento.

4º

A gerência nomear mandatários ou procuradores nos termos do nº 5 do Artigo 323º do CEC.

5º

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do nº 5 do Artigo 323º do CEC.

6º

A sociedade fica obrigada com a assinatura dos sócios, para actos d aquisição ou alienação de património, enquanto que os actos de gestão corrente a sociedade deliberará a forma de obrigar em assembleia-geral

7º

Por deliberação dos sócios, pode a sociedade participar no capital social de outros sociedade, sejam estas por quotas ou por acções e o seu objecto social seja ou não diferente do desta

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominada “PROTOCOLO – EVENTOS EM TEMPO REAL, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.C.E.

8º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

9º

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

10º

A cessão total ou parcial de quotas é livre, reservado-se, porém, em primeiro lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios, se a sociedade dele não usar.

A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada;
- d) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio;
- e) Quando o titular de uma quota crie uma situação de conflito grave com os demais sócios, ou prejudique culposa ou gravemente, os interesses da sociedade.

As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

11º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os sócios sobreviventes e um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

12º

1. Poderão ser exigido prestações suplementares até ao montante de dois milhões e quinhentos mil escudos, mediante deliberação tomada, por unanimidade, pelos sócios.

2. Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia-geral.

13º

Por deliberação da assembleia, poderão ser constituída filiais em quaisquer outros locais, no país, ou no estrangeiro.

14º

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme o que for deliberado em assembleia-geral.

15º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que detiverem à data em que for deliberado o aumento.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 15, de 17 de Abril de 2006.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(467)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 17 de Maio do corrente, por Daniel Bartolomeu Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 145/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 17/05/2006 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador, foi lavrado sob o nº 40 a Constituição da associação sem fins lucrativos denominada, “ADEF – Associação para o Desenvolvimento e Formação das Pessoas de Condições Especiais de Cabo Verde”, com sede na cidade do Mindelo concelho e ilha de São Vicente, com duração indeterminada, com o património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos) representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho de Direcção e cujo objectivo principal é: Desenvolver actividades que visam a formação e bem estar social cultural do deficiente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 17 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(468)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 16 de Junho do corrente, por António Jorge Delgado da Cruz Lima;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 523/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “PADARIA, PASTELARIA E CAFETARIA SÃO VICENTE, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada no dia dezasseis de Junho de dois mil e seis na Conservatória de São Vicente, matriculada sob o nº 1104.

“PADARIA, PASTELARIA E CAFETARIA SÃO VICENTE,
SOCEIDADE UNIPESSOAL LIMITADA”

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal com a denominação de “PADARIA PASTELARIA E CAFETARIA SÃO VICENTE, Sociedade Unipessoal Limitada.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Vila Nova, São Vicente, podendo abrir delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a produção, distribuição e comercialização de produtos de panificação, a prestação de serviços de pastelaria, cafetaria e restauração.

Artigo 4º

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota única pertencente ao sócio único, António Jorge Delgado da Cruz Lima.

Artigo 5º

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação do sócio único.

Artigo 6º

1. A Administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio Único, António Jorge Delgado da Cruz Lima.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 8º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Artigo 9º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 16 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(469)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 16 de Junho do corrente, por José António Nobre Ferreira;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 529/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “JOSÉ FERREIRA – ELECTRICIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA” celebrada no dia dezasseis de Junho de dois mil e seis, na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, matriculada sob o nº 1103.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “JOSÉ FERREIRA - ELECTRICIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Conselho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de electricidade.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 330.000\$00 (trezentos e trinta mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio único.

Artigo 5º

(Aumento Capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelo sócio.

Artigo 6º

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer.

Artigo 7º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, José António Nobre Ferreira que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 325º Código Empresarial.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 16 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(470)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 20 de Junho do corrente, por Eugénio Teixeira Dias;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 533/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade exarada de folhas 48, do livro B/29 do cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “GLOBAL SOLUÇÕES – Gabinete de Prestação de Serviços, Lda.”

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a firma “GLOBAL SOLUÇÕES – Gabinete de Prestação de Serviços, Limitada”, NIF 25044303.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de organização e contabilidade.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de 1.586.000\$00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil escudos Cabo-verdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em bens móveis pelos sócios Eugénio Teixeira Dias com uma quota de 676.000\$00 que corresponde a uma quota de 43%, Carlota da Luz Teixeira Dias com uma quota de 310.000\$00 que corresponde a 20%, Miguel Colito David com uma quota de 300.000\$00 que corresponde a 19%, Ronísia Helena Teixeira Dias com uma quota de 150.000\$00 que corresponde a 9%, e Rosana Nataly Teixeira Dias com uma quota 150.000\$00 com uma quota de 9%, consoante o relatório contabilístico.

Artigo 6º

1. A administração da sociedade será exercida por um único gerente.

2. Fica desde logo nomeado gerente o sócio Eugénio Teixeira Dias, com dispensa de caução.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e da sócia Carlota da Luz Teixeira Dias. Nos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura apenas do gerente.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços de Actividade da Sociedade serão feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia dos sócios determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados pela assembleia dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 20 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(471)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número três do diário do dia 20 de Junho do corrente, por Carlos Jorge Além Neves Silva;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 535/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SERVIMED – Consultório Médico, Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada no dia dezanove de Junho do ano de dois mil e seis matriculada sob o nº 1106.

ESTATUTO

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de “SERVIMED – CONSULTÓRIO MÉDICO, Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua Sede na Cidade do Mindelo, podendo, por simples deliberação de gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: Consultas de clínica geral, electrocardiograma, ecografias, cardiologia, serviços de enfermagem, ecocardiografia, acupunctura.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

Capital social de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) subscrito e realizado em bens correspondente à quota única pertencente a Carlos Jorge Além Neves Silva.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Carlos Jorge Além Neves Silva, com dispensa de caução.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

Ano social é o civil.

Artigo 8º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da Sociedade, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a gerência determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 20 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(472)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco e seis do diário do dia 21 de Junho do corrente, por Manuel da Graça Rocha;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 542/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Alteração dos artigos 3º Objecto Social e 4º Capital Social do Estatuto da sociedade “ROCHA E DELGADO LIMITADA” Registada sob o nº 1039.

OBJECTO SOCIAL: Comércio, importação, exportação e representação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, materiais e artigos de decoração, artigos de ourivesaria.

CAPITAL SOCIAL: Aumento de capital social de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), para 5.004.000\$00 (cinco milhões e quatro mil escudos) aumento de 4.704.000\$00, (quatro milhões setecentos e quatro mil escudos), por entrada em dinheiro na proporção das quotas feita pelos sócios. Capital: 5.004.000\$00.

Sócios e quotas:

- Manuel da Graça Rocha, uma quota de 1.668.000\$00;
- Bruno Nascimento Delgado, uma quota de 1.668.000\$00;
- Maria Augusta da Graça Rocha, uma quota de 1.668.000\$00.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 21 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(473)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que nesta data, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas que tem como objecto social, a hotelaria restauração e turismo, denominada “JOSÉ MANUEL DIAS ROQUE – HOTELARIA RESTAURAÇÃO E TURISMO”, com sede social na cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão, a qual se regerá pelas disposições do contrato seguinte:

Reg. sob o nº 1164/2006

CONTA:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Soma	190\$00
C.G.J.	19\$00
Reembolso	5\$00
Total	214\$00

São: (duzentos e catorze escudos):

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “JOSÉ MANUEL DIAS ROQUE –
HOTELARIA RESTAURAÇÃO E TURISMO, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LIMITADA”

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com a denominação «JOSE MANUEL DIAS ROQUE – HOTELARIA RESTAURAÇÃO E TURISMO, Sociedade Unipessoal Limitada».

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, Freguesia de São João Baptista, Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, República de Cabo Verde.

2. A Sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de hotelaria, turismo, restauração, locais de lazer e diversão, e quaisquer outras relacionadas com o seu objecto social.

Artigo 4º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo 4º

O capital social é de Esc. 1.000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, constituído por uma quota pertencente ao sócio único, José Manuel Dias Roque.

Artigo 6º

A cessão ou alienação de quotas no todo ou em parte a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso do sócio ao qual é atribuído o direito de preferência.

CAPITULO III

Da Administração e Gerência

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio José Manuel Dias Roque, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, contas correntes, livranças, contratos hipotecários, ou quaisquer outros títulos que impliquem responsabilidades financeiras, é suficiente a assinatura do gerente.

3. O gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela assembleia-geral.

4. O gerente pode delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

5. O gerente tem a remuneração que for fixada por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

A Sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações; letras de favor, contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem as fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9º

A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia-geral.

Balanços e Resultados

Artigo 10º

O ano social é o civil, e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade, que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

Após o apuramento dos resultados, e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberada pela assembleia-geral.

Artigo 12º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei e quando deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 13º

Os casos omissos seria regulados pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 14 de Junho de 2006. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(474)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número três do diário de 6 de Maio de 2006, pela Sociedade “ALDEIA IMOBILIÁRIA”;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 566/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	30\$00
Soma	180\$00
10% C.G.J.	18\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos):

Certifico, para efeito de publicação, que foi feita um averbamento de aumento de capital, divisão e cessão de quotas na sociedade “ALDEIA IMOBILIÁRIA – COMPRA DE TERRENOS E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 873/04, nos termos seguintes:

Aumento do capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) para 12.500.000\$00 (doze milhões e quinhentos mil escudos);

Divisão e Cessão de quotas feita pelo sócio Pierandrea Suglich que divide a sua quota de 1.250.000\$00 em três quotas de 700.000\$00; 425.000\$00 e 125.000\$00 respectivamente e cede-os pelos preços de 1.680.000\$00, 1.020.000\$00 e 300.000\$00 ao senhor Alfonso D’Amato, à Sociedade PEC, Limitada e ao senhor Jacopo Cattaruzza, respectivamente, saindo o mesmo da referida sociedade, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

- 1 – Alfonso D’Amato, com uma quota de 7.075.000\$00;
- 2 – PEC, Limitada, com uma quota de 4.175.000\$00; e
- 3 – Jacopo Cattaruzza, com uma quota de 1.250.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 2 de Junho de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(475)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário de 23 de Maio de 2006, pelo José Armando Correia Ferreira;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 610/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
10% C.G.J.	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de Sociedade denominada “BOAVISTA SOCIAL CLUB, LIMITADA” Conservatória dos Registos da Região de segunda classe do Sal, sob o número 1140/2006.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos do presente pacto, entre os senhores José Armando Correia Ferreira e Harriet Elizabeth Pinder, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “BOAVISTA SOCIAL CLUB LDA”.

Artigo 2º

(Duração seda e representação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, podendo abrir e encerrar, por decisão da Administração, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividade comerciais, designadamente o comércio geral de todos os bens alimentares e industriais, actividade de Pub e Bar, serviços de restauração, importação – exportação, actividade turística e afins, designadamente a criação de uma estância balneária e um aldeamento turístico com produção agrícola, recreação e animação cultural, desporto náuticos, artesanato, serviços de Internet, biblioteca e videoteca.

2. A sociedade promoverá ainda a criação de agência de viagens, associação e cooperativas, empresas de consultaria e de concessionários para venda e manutenção de produtos para energia alternativa.

3. Por simples deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não especificadas nos dois número anteriores.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000.\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito, e corresponde à soma da participação dos sócios nos termos seguintes:

- a) José Armando Correia Pereira – 50% – 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Harriet Elizabeth Pinder – 50% – 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);

2. A sociedade poderá aumentar o seu capital social nos termos e condições que forem estabelecidos pela assembleia-geral, assim como participar em capitais sociais de outras empresas com mesmo objecto ou sem objecto social diferente.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua pretensão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Administração)

1. A Administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, pelo sócio José Armando Correia Ferreira que desde já fica nomeado Administrador.

2. O Administrador tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes, no país e no estrangeiro.

3. O Administrador elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O Administrador poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

5. Fica o Administrador proibido de exercer actividades em nome individual, idênticas às que exerce a sociedade, salvo se a assembleia-geral expressamente o autorizar.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocados por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias - gerais por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

Artigo 9º

(Divergências)

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referentes ao ano anterior.

3. Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia-geral

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral,

Artigo 12º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador nomeado, José Armando Correia Ferreira ou, na ausência deste, dos respectivos mandatários ou procuradores, constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos ou procurações.

2. Em todos os assuntos da sociedade relacionados com as entidades e instituições, designadamente com o Banco e incluindo a movimentação da respectiva conta bancária, bastará apenas a assinatura do Administrador nomeado;

Artigo 13º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A dissolução da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Ano Civil)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 19 de Junho de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(476)

Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Santa Cruz

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída;
- Que foi requerida pelo número dois;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Sociedade por quotas, denominada “CELIA – KUSSAS DE TERRA”.

A Conservadora, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

01 Ap 01/2006/06/15

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE:

SEDE: Vila de Calheta, concelho de São Miguel, Ilha de Santiago, Cabo Verde, podendo a gerência deliberar a mudança da sede para outra localidade.

OBJECTO:

1. Sociedade tem com objecto o fabrico, a comercialização e a exportação de produtos alimentícios e bebidas tipicamente cabo-verdianas.
2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.
3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedade bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

DURACÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos), inteiramente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- Maria Celeste Sena Afonseca Lopes, casada com Isidoro Gomes Lopes, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente na Vila de Calheta, com uma quota de cem mil escudos, correspondente a 50% do valor do capital;
- Sibylle Ingrid Schellmann Geb. Daider, casada, com Gerhard Peter Schellma, no regime de comunhão de adquiridos, natural da Alemanha, residente na vila de Calheta, com uma quota de cem mil escudos, correspondente a 50% do valor do capital.

GERÊNCIA: Exercida por um gerente, a ser designado pela assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura do gerente ou de um mandatário, expressamente designado para o efeito pela gerência.

NATUREZA: Definitiva

A Conservadora, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(477)

**AMBASSADE DE LA REPUBLIQUE
DU CAP VERT**

Section Consulaire

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Aos seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e seis nesta cidade de Paris e Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, 3, Rue de Rigny - 75008 Paris, perante mim Joaquim Lopes Maia Júnior, Conselheiro de Embaixada e Chefe da Secção Consular, compareceu como outorgante, a Senhora Aguilalda Lopes Varela Monteiro, casada, natural de Luanda - Angola, filha de João Lopes Varela e de Benedita Barbosa, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu passaporte nº 1002505 emitido por esta Secção Consular e inscrita nesta Embaixada sob o nº 1116, residente em 43, Avenue Pierre Koenig - 95200 Sarcelles - França;

E por ela foi dito: - Que pelo presente instrumento, revoga as procurações publicas para geral administração, outorgada nesta Secção Consular, aos 13 de Junho de 2000 e 6 de Setembro de 2002, perante Jorge Pedro Rodrigues Leitão Mosso, Chefe da Secção Consular, por substituição, a favor do Sr. Manuel Amaro Rodrigues Monteiro, casado, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e residente na Praia, Cabo Verde, a quem haviam sido conferidos poderes necessários para em nome dela, outorgante, gerir e administrar todos e quaisquer bens dela, outorgante, e, em consequência, praticar sem excepção nem limitação, todos os actos e contratos inerentes, comprar, vender ou arrematar quaisquer bens, direitos, móveis ou imóveis, pelos preços, cláusulas e condições que entender conveniente, pagando e recebendo os respectivos preços, outorgando e assinando as competentes escrituras, autos ou termo; representá-la perante quaisquer repartições públicas ou particulares, tratar de todos e quaisquer assuntos no interesse dela outorgante; requerer e assinar os documentos exigidos, apresentar à aprovação da entidade competente quaisquer projectos de construção, cálculos e outros documentos, requerer licenças para início e continuação de obras e vistorias; hipotecar quaisquer bens e contrair empréstimos hipotecários de valores que entender convenientes, outorgando e assinando as necessárias escrituras com as cláusulas, juros e condições que achar convenientes; movimentar contas bancárias ou quaisquer estabelecimentos de crédito, fazendo depósitos e levantamentos, assinar cheques, ordens de pagamentos ou outros documentos precisos; levantar das Alfândegas quaisquer mercadorias, viaturas, encomendas pertencentes a ela, outorgante, podendo fazer os respectivos despachos e assinar os conhecimentos ou quaisquer outros documentos precisos; representá-la em quaisquer Tribunais ou Juízos, usando para o efeito dos mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, devendo substabelecer em advogado ou solicitador, sempre que tenha de recorrer a Juízo, e, finalmente, praticar, requerer e assinar tudo quanto se mostrar próprio, preciso e conveniente ao cumprimento integral dos poderes conferidos, o que tudo feito dará por firme, legal e válido.

Assim o disse e outorgou, depois de lida esta procuração em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos à outorgante, esta vai assinar comigo.

Aguilalda Lopes Varela e O Conselheiro de Embaixada, Joaquim Lopes Maia Júnior.

(478)

IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE

Conselho de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta a alínea c) do certificado da sociedade "IMOBITEL - Sociedade Unipessoal, Lda.", no *Boletim Oficial* nº 22, de 2 de Junho, rectifica-se como segue:

Onde se lê

- c) Foi requerida pelo nº 01 do diário do dia 19 de Maio do corrente, por João José Fernando Louro

Deve ler-se:

- c) Foi requerida pelo nº 01 do diário do dia 19 de Maio do corrente, por João José Fernandes Louro

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, aos 3 de Julho de 2006. - O Administrador, *Luís Carvalho*.

(479)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00